



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DO SERTÃO DO NORDESTE II

Avenida Coronel Brito, nº 67, Centro, Banzaê - Bahia

C.N.P.J. nº - 19.098.262/0001-69 - E-mail. licitacaocisan.ba@outlook.com

TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa para prestações de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil acerca da Gestão Pública, buscando aperfeiçoar as práticas de execução, controle e avaliação dos processos internos a partir dos procedimentos realizados.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de aprimorar as práticas de execução, controle e avaliação dos processos internos relacionados à gestão contábil e financeira do CISAN, justifica-se a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil, nos termos da alínea “c” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais de notória qualificação.

A gestão pública contemporânea exige elevado padrão de eficiência, transparência e conformidade com as normas legais e regulamentares, especialmente no que tange aos procedimentos contábeis, fiscais e financeiros. Nesse contexto, a complexidade e a singularidade das atividades desenvolvidas pelo CISAN demandam o apoio de profissionais com expertise específica em contabilidade aplicada ao setor público, capazes de:

1. **Otimizar os processos de execução orçamentária e financeira**, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento estratégico e a correta aplicação dos recursos públicos;
2. **Fortalecer os mecanismos de controle interno**, com a implementação de ferramentas e metodologias que permitam a identificação e mitigação de riscos, bem como a melhoria contínua dos processos;
3. **Adequar as práticas contábeis às normas vigentes**, incluindo as disposições da Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normativos aplicáveis ao setor público;
4. **Capacitar os servidores e técnicos da administração**, por meio de treinamentos e suporte técnico, visando à internalização de conhecimentos e boas práticas na gestão contábil e financeira;
5. **Elaborar relatórios e pareceres técnicos** que subsidiem a tomada de decisões estratégicas, garantindo a transparência e a prestação de contas perante os órgãos de controle e a sociedade.

A contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil justifica-se, ainda, pela singularidade e complexidade dos serviços requeridos, que demandam conhecimentos técnicos específicos e experiência comprovada no setor público. A

inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea “c” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, é cabível uma vez que tais serviços são de natureza singular, prestados por profissionais de notória qualificação, cuja expertise não pode ser suprida por meio de licitação tradicional.

Além disso, a contratação direta assegura a economicidade e a eficiência do processo, uma vez que a seleção da empresa será realizada com base em critérios técnicos e qualitativos, garantindo a melhor relação custo-benefício para a administração pública. A adoção desse procedimento está em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil é imprescindível para o aprimoramento da gestão pública no âmbito do CISAN, justificando plenamente a inexigibilidade de licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3 - DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14133/2021 (Nova Lei de Licitações, especificadamente seu artigo 74, da Lei 14133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.”

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com as demandas ocasionadas pelas Secretaria Executiva do CISAN.

5 – ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
1	Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil acerca da Gestão Pública, buscando aperfeiçoar as práticas de execução, controle e avaliação dos processos internos a partir dos procedimentos realizados.	MÊS	11

5.1 ESPECIFICACOES TECNICAS

5.1.1 – Acompanhamento e Orientação do cumprimento dos limites constitucionais e legais (pessoal, Créditos Adicionais) e demais Relatórios Gerenciais (PASEP, INSS, Dívida). Acompanhamento e orientação na elaboração de Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO;

5.1.2 - Acompanhamento e orientação na elaboração de Relatório de Gestão Fiscal - RGF;

5.1.3 - Orientação técnica e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da LRF;

5.1.4 - Assessoria e orientação técnica para encerramento das contas anuais e na elaboração das peças de Balanço;

5.1.5 - Elaboração e Apresentação de Relatório de Avaliação Mensal dos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais;

5.1.6 Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas às questões de fechamento contábil - nível Auxiliar e Gerencial.

5.1.7 - Apoio técnico para elaboração e discussão da Previsão da Receita.;

5.1.8 - Apoio técnico para elaboração e discussão do Orçamento Anual.

5.1.9 - Apoio Técnico para elaboração do Plano Plurianual - PPA;

5.1.10 - Assessoria para realização de Alterações Orçamentárias;

5.1.11 — Assessoria no processo de acompanhamento dos processos junto aos órgãos fiscalizadores (Contas Mensais e Anual, Termos de Ocorrência, Denúncias e outros);

5.1.12 - Assessoria no processo de acompanhamento das notificações MENSAL no que tange às questões de natureza patrimonial, orçamentária e de controle;

5.1.13 - Assessoria no processo de acompanhamento das notificações ANUAL no que tange às questões de natureza patrimonial, orçamentária e de controle;

5.1.14 - Apoio técnico no processo de elaboração da pasta de balanço;

6- VALOR

O valor mensal da contratação é de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 53.900,00 (Cinquenta e três mil e novecentos reais).

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade Orçamentária: 01- Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II.

Ação: 2.001 - Manutenção das Atividades Administrativas.

Class. Econômica: 33.90.35.880 – Serviços de Consultoria.

8—OBRIGACOES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

- 8.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 8.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem "executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 9.1.1 proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
 - 9.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 9.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 9.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 9.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10 - PRAZO DE VIGENCIA

- 10.1 - O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 11 (onze) meses.
- 10.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que seja de natureza contínua nos termos do art. 57, II, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam

integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- b) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- d) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- e) Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- f) As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa a Contratada que:

12.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Cometer fraude fiscal; e

12.1.6 - Não manter a proposta.

12.2 - Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:

12.2.1 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

12.2.2 - Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da O parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data apartir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do Objeto;

c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

12.2.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até dois anos;

12.2.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CISAN pelo prazo de até dois anos.

12.25 - As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.23 e 102.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

12.26 - Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem Efetuados.

12.2.7 - Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

12.2.8 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.29 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.10 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.

12.4 - A penalidade prevista no item 10.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração do CISAN, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.

12.5 —A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através de servidor designado, com poderes para verificar se os materiais serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

13.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3 Ficará designado para fiscalizar o contrato decorrente desta solicitação o servidor Maria Emanuela Santana Dantas, diretora financeira do CISAN.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Ao CISAN reserva-se o direito de impugnar os itens entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações;
- II. A entrega deverá seguir o cronograma e o local indicado na ordem de fornecimento e o “pagamento sera conforme a quantidade entregue constante em cada nota fiscal emitida ao CISAN;
- III. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na leifederal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei;

Banzaê-BA, 03 de fevereiro de 2025



JIDEONE MOREIRA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO